



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO N.º. 64/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.128.256/0001-44 localizada na Praça São Sebastião, 215, centro, Rodeiro/MG, neste ato, representada por seu Prefeito, Luiz Antônio Medeiros, e do outro lado **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Eng. Oscar Ferreira, n.º 47, Casa Forte, na cidade de Recife-PE, CEP: 52.061-020, neste ato representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, advogado, CPF 377.377.244-00, OAB/PE n.º 11.338, doravante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 052/2017, Inexigibilidade n.º 06/2017, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93 e alterações celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na Contratação de sociedade de advogados com notória especialização, para a propositura de demanda judicial visando a recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF que deixaram de ser repassados aos cofres da Administração em face da ilegal fixação pela União do valor mínimo anual por Aluno – VMAA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato é composto de honorários sobre o êxito, isto é, sobre o resultado financeiro decorrente do serviço prestado, indicado através de porcentagem sobre o benefício direto auferido pelo município através da recuperação dos valores descritos na Cláusula Primeira.

Para a execução dos serviços, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor estimado



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

do crédito a ser recuperado, sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado e depositado nos cofres públicos. O valor descrito no item acima pode variar para mais ou para menos conforme o valor efetivamente recuperado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município 2017 e em suas correspondentes para os exercícios futuros.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O contratado dispõe de prazo até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O (A) Contratado (a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do (a) Contratado (a):

a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

c) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

d) Realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até a última instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.

e) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem as ser proferidas.

f) Remeter, trimestralmente, ou a requerimento do CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

Obrigações da Contratante:



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo(a) Contratado(a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.
- b) Assinar instrumento de mandato com os poderes da cláusula “*ad judicium*”, habilitando a Contratada para representá-la em juízo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no Processo Licitatório nº 052/2017, Inexigibilidade nº 06/2017 e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

No caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas, o contratado fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca da Cidade de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Rodeiro, 15 de maio de 2017.

Luiz Antônio Medeiros
Contratante

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____